



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 27 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regulamentar o procedimento de Dação em Pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos na dívida ativa do município e da outras providencias.

Permitirá aos contribuintes inadimplentes, que tenham mais de um imóvel, a possibilidade de regularizarem os seus débitos com o erário público, utilizando-se da Dação em Pagamento. Evidentemente que para isso é necessário um regramento rígido e de avaliações eficientes de profissionais técnicos das secretarias municipais, obedecendo sempre os princípios básicos da Administração Pública.

Esclarecemos que esta possibilidade somente será implementada caso, o Município tenha interesse no imóvel apresentado como dação em pagamento, respeitando-se sempre o interesse público.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

É importante salientar que a gestão administrativa/financeira vêm ao longo destes últimos anos envidando todos os esforços no intuito de facilitar as condições de pagamentos ao contribuinte, propiciando opções pontuais para que coloquem em dia as suas dívidas e atualizem o seu cadastro junto ao Município, exemplo disso, foi a realização do REFIS onde celebramos acordos de parcelamentos e pagamentos à vista.

Nobres Edis, com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos efetivamente adotando medidas eficazes para enfrentar o contencioso judicial que envolve valores consideráveis que deveriam ter aportado aos cofres municipais através de tributos. A medida prevista no presente projeto de lei já é uma realidade adotada pela União e, recentemente, pelo município através de alteração no Código Tributário Municipal, porém pendente de legislação que a regule, sendo, portanto, objeto do presente projeto de lei.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora, requerendo-se sua tramitação, em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida se faz mister, para andamento dos trabalhos no Município.

Atenciosamente.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 27 DE JULHO DE 2012.

"Regulamenta o procedimento de Dação em Pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos na dívida ativa do município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa do município, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante Dação em Pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Em qualquer fase do processo administrativo ou judicial e havendo interesse da Administração Pública, ante a manifesta impossibilidade do devedor extinguir o débito de qualquer natureza, ajuizado ou não, admite-se a extinção parcial ou integral, mediante dação em pagamento, atendido os seguintes requisitos:

I - O imóvel ofertado deverá estar livre e desembaraçado, não sujeito a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação;

II - A avaliação do bem objeto de dação em pagamento ficará a cargo de comissão especial constituída por ato do Prefeito Municipal, facultada a contratação de entidade especializada.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

III – Poderá ser elaborado Laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil ou corretor de imóvel, devidamente registrado no CREA ou CRECI, respectivamente;

IV – A dação em pagamento se dará pelo valor do Laudo de avaliação do bem imóvel;

V – Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença;

VI – O requerimento de dação em pagamento, assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para pratica do ato, será apresentado diretamente a Assessoria Jurídica do Município;

VII - Não será aceita dação em pagamento de bem total ou parcialmente gravado por quaisquer ônus, nem de imóvel único de devedor utilizado para fins de residência própria;

VIII - Na hipótese de débito tributário já ajuizado, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo doador e pelo donatário, e homologada pelo Juiz competente;

IX - Que o bem imóvel por sua localização seja de interesse do Município;

X - O pedido de aceitação de dação em pagamento não gera direito à sua realização, assim como não suspende a exigibilidade do débito fiscal nem interrompe a fluência dos acréscimos previstos na legislação aplicável;

XI - A dação em pagamento, administrativa ou judicial, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária, com renúncia expressa a qualquer revisão ou recurso;

Alex Leopoldino de Lima
Juiz de Direito
MUNICÍPIO DE HELIODORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

XII - Aplica-se à dação em pagamento aceita pelo Poder Executivo Municipal a disposição contida no Código Civil;

XIII - Os técnicos do Município, quando solicitados a emitir parecer quanto ao valor do bem, deverão considerar o valor de mercado e não o valor para tributação.

Parágrafo único. A avaliação do imóvel deverá ser afixada no mural da prefeitura, pelo prazo de 15 dias, contendo as informações relativas ao imóvel avaliado e o valor da avaliação.

Art. 3º A dação em pagamento somente será considerada efetiva, após a aceitação expressa do Executivo Municipal, observados o real interesse público, a conveniência administrativa e os critérios e condições estabelecidos nesta Lei e demais normas legais.

Art. 4º A dação em pagamento somente produzirá efeitos depois de formalizado o registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º As despesas e tributos relativos à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportados pela Municipalidade, assim como, se houver, as despesas decorrentes da avaliação do imóvel.

§ 2º A dação em pagamento efetiva eximirá o município de quaisquer despesas decorrentes de custas inclusive judiciais e honorários periciais, se houver.

Art. 5º Encontrando-se os débitos tributários, objeto de extinção por dação em pagamento, em curso de cobrança judicial, caberá à Assessoria Jurídica do Município, somente depois de verificado o ingresso do bem ao patrimônio do Município, solicitar ao respectivo Juízo a extinção do feito.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Ficará caracterizada desistência da dação em pagamento quando o devedor:

- I - Recusar o valor da avaliação;
- II - Não promover os atos e diligências que são de sua competência por mais de trinta dias.

Art. 7º Regulamentação complementar à presente Lei poderá ser feita por Decreto Executivo se houver necessidade.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

